

Projeto de Lei do Legislativo 002/2023

Súmula: Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Vereadores do Município de Dois Vizinhos para o ano de dois mil e vinte e três.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo 002/2023, de autoria da **Mesa Diretora**, e eu, **Luiz Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, Paraná, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder recomposição dos subsídios dos Vereadores do Município de Dois Vizinhos, fixados pela Lei Municipal n.º 1.711, de 20 de julho de 2012, com valor atual dado pela Lei Municipal 2.577/2022, no percentual 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), correspondente à reposição da inflação anual acumulada entre janeiro e dezembro do ano de 2022, medida pelo Índice Nacional de Preço Consumidor – INPC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos,
em 11 de janeiro de 2023.

Proponente: Mesa Diretora

Márcio da Silva
Presidente

Carlos Eduardo Mangini Silva
Vice-Presidente

Márcio Antônio Gomes
Primeiro Secretário

Albino Lorenzetti
Segundo Secretário

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 002/2023

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei possui a finalidade de recompor as perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda durante o ano anterior, atualizando monetariamente o valor do subsídio pago aos Vereadores que compõem este Poder Legislativo.

Consoante entendimento da Corte de Contas do Estado do Paraná, manifestado pelo Acórdão 1162/08 do Tribunal Pleno, a “concessão da recomposição dos valores dos subsídios dos vereadores (CF, art. 37, X), não fere o princípio da anterioridade, uma vez que não implica em nova fixação da remuneração, mas tão somente na manutenção poder aquisitivo da moeda”.

Por oportuno, menciona-se que, com relação a revisão geral anual, a Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 17, §6º, expressamente dispensa a prévia realização de estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Ademais, reforça-se que existe dotação orçamentária suficiente para custear todas as despesas decorrentes deste Projeto de Lei e, a sua eventual aprovação tampouco implicará em afronta aos limites constitucionais e legais com gasto de pessoal.

Por essas razões, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e aprovação do presente **Projeto de Lei em regime de urgência.**

Dois Vizinhos/PR, 11 de janeiro de 2023.

Proponente: Mesa Diretora

Márcio da Silva
Presidente

Carlos Eduardo Mangini Silva
Vice-Presidente

Márcio Antônio Gomes
Primeiro Secretário

Albino Lorenzetti
Segundo Secretário